



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 328 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 30 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores...**

PROTOCOLO GERAL 218/2023
Data: 30/05/2023 - Horário: 14:50
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, 7 DE MAIO DE 2001, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em regime de urgência, com a maior brevidade possível, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Esta Administração Municipal, em atendimento às diversas reivindicações de professores de educação básica II, e com fundamento no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de Pradópolis, está propondo alteração na forma de pagamento do valor da hora/aula das atividades realizadas por meio de carga suplementar.

O artigo 33 da Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001 previa o pagamento, a título de carga suplementar, o valor correspondente a 1/100 (um cem avos) do valor fixada para a jornada de trabalho do servidor, de acordo com o padrão de vencimentos a que estiver enquadrado.

Com a mudança ora proposta, o valor da hora/aula da carga suplementar (horas extras) **corresponderá ao valor do salário-hora base da referência a que estiver enquadrado o servidor, acrescido de adicional de 50% (cinquenta por cento)**, estando em total harmonia com a legislação trabalhista vigente e a Constituição Federal.

O presente foi assunto foi levado à discussão pela Procuradoria Jurídica do Município, que manifestou favorável à alteração que ora se propõe, sendo viável legalmente o deferimento do pedido da classe docente.

Justificadas, sucintamente, nestes termos, as razões que tornam necessária a presente proposta, conto com a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para apreciação e breve votação do projeto de lei.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009 /2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR N° 83, 7 DE MAIO DE 2001, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O “caput” do artigo 33 da Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pradópolis) passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 2º:

“Art. 33. A retribuição pecuniária do titular de cargo, PEB-I e PEB-II, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente (horas extras), ou de ocupante de função-atividade, corresponderá ao valor do salário-hora base da referência a que estiver enquadrado o servidor, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º. Continuam em vigor as disposições da Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2021, que não conflitarem com esta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis